



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.804/2012

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI PARA A GESTÃO 2013/2016.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nonoai para a gestão 2013/2016 será estabelecido nos termos desta Lei.

ART. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.900,00(nove mil e novecentos reais)..

ART. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

ART. 4º - O substituto legal que assumir a chefia do Executivo do Município, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

ART. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas, anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, excepcionando o primeiro ano de mandato.

ART. 6º - Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

ART. 7º) As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01.01.2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 09 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. de Rec. Humanos

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”